

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA Combinada – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA,** em cumprimento às suas atribuições, nos termos da Lei Municipal Nº 089, de 09 de Outubro de 2009, e,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9.394/1996), com destaque para o artigo 37;

**CONSIDERANDO** a Meta nº 9 do Plano Municipal de Educação (PME) de Anguera, aprovado pela Lei Complementar Nº 186, de 22 de Junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de Maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**CONSIDERANDO** o Parecer CME/Anguera Nº 02, de 27 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME/Anguera Nº 01, de 10 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**Art. 1º** Regulamentar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera a oferta da **EJA Combinada**, da forma definida nos artigos 17 e 18 da Resolução CNE/CEB N° 01, de 28 de Maio de 2021.

**Art. 2º** A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária estabelecida de forma direta e indireta.

**§1º** A EJA Combinada contempla, na Rede Municipal de Ensino de Anguera:

I - O 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - O 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**§ 2º** A carga horária direta corresponde ao mínimo de 30% da carga horária total e é cumprida sempre com a presença do professor, mediando conhecimentos, competências, habilidades e experiências.

**§ 3º** Os horários e turnos de funcionamento das turmas, na mediação direta do professor, serão definidos por cada unidade escolar, considerando as condições mais favoráveis para o conjunto dos alunos.

**§ 4º** A carga horária indireta corresponde a até 70% da carga horária total e é cumprida com a execução de estudos e atividades pedagógicas complementares, sob orientação do professor regente.

**Art. 3º** A Matriz Curricular genérica da EJA Combinada, no Sistema Municipal de Ensino, sugere a distribuição da carga horária anual com a proporcionalidade de 40% direta e 60% indireta, da forma que segue:

*Manoel  
de  
Fidelis  
de  
Oliveira*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Manoel*

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



I - Para o 1º Segmento que corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

1º SEGMENTO / EJA COMBINADA						
ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		ESTÁGIO I	ESTÁGIO II	ESTÁGIO III	ESTÁGIO IV	ESTÁGIO V
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
CARGA HORÁRIA ANUAL	DIRETA	320 h	320 h	320 h	320 h	320 h
	INDIRETA	480 h	480 h	480 h	480 h	480 h
		<b>TOTAL</b>	<b>800 h</b>	<b>800 h</b>	<b>800 h</b>	<b>800 h</b>

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 4.000 horas

II - Para o 2º Segmento que corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental:

2º SEGMENTO / EJA COMBINADA			
ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		ESTÁGIO VI	ESTÁGIO VII
		6º Ano e 7º Ano	8º Ano e 9º Ano
CARGA HORÁRIA ANUAL	DIRETA	320 h	320 h
	INDIRETA	480 h	480 h
		<b>TOTAL</b>	<b>800 h</b>

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1.600 horas

§ 1º A unidade escolar, considerando suas especificidades, poderá organizar uma Matriz Curricular específica e encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Matriz Curricular específica apresentada por uma Unidade Escolar deve resguardar a proporcionalidade da carga horária direta e indireta nos termos estabelecidos nos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º desta Resolução.

*Manoel  
Mendes  
Paulo  
Santos  
Santos*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**Art. 4º** As turmas da EJA Combinada, dentro dos respectivos segmentos, poderão funcionar com organização em multiestágios, conforme as peculiaridades da demanda apresentada.

**Art. 5º** As turmas da EJA Combinada vinculadas a uma unidade escolar da Rede Municipal poderão funcionar em outra escola da Rede Municipal, ou em anexos, denominados, espaços acolhedores.

**Art. 6º** Para ingresso na EJA Combinada fica estabelecido:

- I – Idade mínima de 15 anos completos;
- II – Avaliação Diagnóstica das competências e habilidades de leitura, escrita, letramento e da alfabetização matemática;
- III – Preenchimento da Ficha de Matrícula Escolar, com assinatura de próprio punho;
- IV – Comprovação da escolarização anterior ou Avaliação Diagnóstica para fins de classificação nos termos estabelecidos pela Lei Nº 9.394/1996 em seu artigo 24, inciso II, alínea "c";
- V – Apresentação de cópia dos seguintes documentos pessoais:
  - a) Registro Geral (RG);
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Comprovante de residência (atualizado);
  - d) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - e) E outros documentos conforme solicitação da unidade escolar.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação irá oferecer o suporte necessário para que as unidades escolares possam monitorar a frequência dos alunos da EJA

*MS*  
*Mendes*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



Combinada na parte direta da carga horária, bem como a regularidade no cumprimento dos estudos e das atividades referentes à parte indireta.

§ 1º Para casos de infrequência, deve ser desenvolvida a Busca pelo Aluno, equivalente à Busca Ativa Escolar, nos termos da Portaria SEC Nº 03/2023.

§ 2º Sendo devidamente justificado o motivo das faltas, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna, nos termos do artigo 25 da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021, as unidades escolares poderão organizar o cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar a ausência dos estudantes, após análise e deferimento da Escola ou da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Será utilizado o requerimento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS) – ANEXO I – quando o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas, para comprovação da necessidade das atividades compensatórias domiciliares.

§ 4º Os efeitos do AJUS estará vinculado à obtenção, pelo aluno, de 50% do rendimento em cada componente curricular.

Art. 8º O currículo da EJA Combinada deve assegurar, em sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Política Nacional de Alfabetização (PNA). O foco deve ser o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, além das competências gerais e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática.

*M. Campos*  
*M. Mendes*  
*Antonio Carlos*  
*Almeida*  
*Barbosa*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



§ 1º As competências e habilidades de Inclusão Digital poderão ser trabalhadas de forma transversal, com estudos integrados aos demais componentes curriculares.

§ 2º O componente curricular Ensino Religioso é facultativo ao aluno, e suas competências e habilidades poderão ser trabalhadas de maneira transversal, com estudos integrados aos demais componentes curriculares.

§ 3º As competências e habilidades de Educação Física e Artes também poderão ser trabalhadas de forma transversal, através de projetos pedagógicos desenvolvidos pelas escolas.

§ 4º A EJA Combinada terá um Organizador Curricular específico, elaborado em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), devendo assegurar a promoção da alfabetização, das noções básicas da matemática e da cidadania, de forma que atenda a aprendizagem significativa para jovens, adultos e idosos.

§ 5º O plano de curso para a EJA Combinada, a prática pedagógica do professor, os objetos de conhecimento explorados nas aulas e as atividades extraclasses devem fazer conexão com temas geradores que despertam abordagens relacionadas com o conjunto de indivíduos, com a cultura local, com o mundo e com a sociedade.

**Art. 9º** O rendimento do aluno na EJA Combinada irá considerar os seguintes tipos de avaliação: Diagnóstica, Formativa, Somativa e Comparativa; em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar em vigor no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



§ 1º Os registros da avaliação do Rendimento Escolar, em cada etapa que compõe o Ano Letivo, serão expressos através de notas de ZERO a DEZ, dentro dos princípios somativos, porém, com a pontuação total distribuída de forma a contemplar instrumentos da Avaliação Diagnóstica, Formativa e Comparativa.

§ 2º Os instrumentos de avaliação definidos pelos professores devem manter consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As unidades escolares devem desenvolver a recuperação paralela, de forma integrada às etapas letivas, contemplando os alunos que apresentam déficit de aprendizagem.

§ 4º Os alunos que não atingirem a média final igual a 5,0 pontos, em parte ou na totalidade dos componentes curriculares, serão submetidos aos estudos e Avaliações de Recuperação.

**Art. 10** Toda unidade escolar ofertante deverá inserir a EJA Combinada em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 11** O Calendário Letivo Anual para a EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino poderá ser estabelecido de forma específica, a critério do Sistema Municipal de Ensino, com respaldo do artigo 23, parágrafo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- Lei Nº 9.394/1996).

**Art. 12** A EJA Combinada deverá garantir a educação e a aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação aos alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades / superdotação, de acordo com suas singularidades, a partir da

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar a formação continuada em atividade para os Professores atuantes na EJA Combinada, desenvolvendo um plano de formação e capacitação, ou através de convênios ou parcerias com outros entes federados e/ou universidades.

**Art. 14** Compete ao professor lotado na EJA Combinada:

I – Participar de Formação Continuada em Atividade;

II – Participar de Atividades Complementares (AC's), dos conselhos de classe e encontros pedagógicos de formação e acompanhamento das práticas, organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Aplicar diagnóstico de aprendizagem com os alunos;

IV – Elaborar um plano de curso para o ano letivo, em parceria com a Coordenação Pedagógica em nível da escola ou da Rede Municipal, com definição dos temas geradores a serem trabalhados em cada estágio, em consonância com a proposta curricular aplicada à Educação de Jovens e Adultos;

V – Planejar as aulas, preparar materiais e recursos pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem dos alunos, orientar o desenvolvimento de estudos e elaborar atividades extraclasses condizentes às competências e habilidades que promovam a leitura e a escrita, noções básicas de matemática, a cidadania, conhecimentos da cultura local e a valorização da cultura digital;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**VI** – Observar o tema gerador definido no plano de curso, para nortear toda ação pedagógica planejada e executada durante as etapas do ano letivo;

**VII** – Desenvolver em conjunto com a equipe da unidade escolar, a Busca pelo Aluno, nos moldes da Busca Ativa Escolar, para fins de combater a evasão escolar;

**VIII** – Incentivar e manter registros de controle da frequência regular dos alunos na parte direta da carga horária, bem como reunir em portfólios as atividades comprobatórias do cumprimento da carga horária indireta;

**IX** – Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para aulas e atividades, quando necessário;

**X** – Analisar e acompanhar o desempenho dos alunos, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no Diário de Classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela Gestão Escolar e pela Coordenação da EJA Combinada na Rede Municipal;

**XI** – Elaborar, organizar, orientar, promover a discussão e a correção das atividades impressas complementares realizadas pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

**XII** – Cumprir o calendário letivo estabelecido, bem como os cronogramas pedagógicos e cronogramas de aulas diretas e plantões para orientações de atividades complementares;

**XIII** – Organizar e orientar as atividades domiciliares, nos termos do artigo 7º desta Resolução;

*Mauro Selmo Oliveira*  
*Mauro Selmo Oliveira*  
*Mauro Selmo Oliveira*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Mauro Selmo Oliveira*

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**XIV** – Garantir o cumprimento da carga horária indireta, desenvolvendo práticas metodológicas adequadas às estratégias e aos meios definidos pela escola para a promoção do ensino e o acompanhamento do aluno;

**XV** – Propiciar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento na aprendizagem;

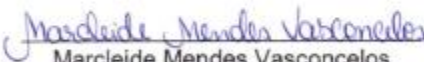
**XVI** – Avaliar sistematicamente sua prática pedagógica e a aprendizagem dos alunos;

**XVII** – Interagir com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), e seguir as orientações prestadas pelo professor especializado e pelos profissionais que atuam no AEE;

**XVIII** – Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

**Art.15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
Marcleide Mendes Vasconcelos  
PRESIDENTE DO CME/ANGUERA

  
CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA




  
*Eliana Oliveira de Carvalho*  
ELIANA OLIVEIRA DE CARVALHO


*Maria Vitoria Freitas Oliveira*  
MÁRIA VITÓRIA FREITAS OLIVEIRA

*Núbia Vieira S. Sampaio*  
NÚBIA VIEIRA SOARES SAMPAIO

HOMOLOGO

EM 13/02/2025

  
Renan Iury Mendes Brito  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Individual Nº 003/2025

  
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS)

UNIDADE ESCOLAR:					
ALUNO (A):				DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:				CPF:	
SEGMENTO:	ESTÁGIO:	TURMA:	TURNO:		

Nos termos do § 3º do artigo 7º da Resolução CME/Anguera Nº 01, de 10 de fevereiro de 2025, em consonância com os artigos 25 e 26 da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021, o(a) aluno(a) apresenta justificativa comprovada de faltas na escola, e ao mesmo tempo solicita o cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

PERÍODO:
DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA/MOTIVO:
COMPONENTE (S) CURRICULAR ESPECÍFICO (S):
CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (SE NECESSÁRIO)

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA DO(A) ALUNO(A): \_\_\_\_\_

<b>PARECER DA ESCOLA SOBRE A SOLICITAÇÃO:</b> ( ) ACEITA      ( ) ACEITA PARCIALMENTE ATÉ __/__/____      ( ) NÃO DATA DA ANÁLISE: __/__/____  _____ ASSINATURA / CARIMBO
---

OBSERVAÇÃO: Outras informações específicas poderão ser acrescentadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Escolas, caso considerem necessário.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Muelos', 'Cristiano', and 'Dona'.*

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)